



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2023.

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 61/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 7 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 13/2023, do Projeto de Lei nº 8/2023, que “Insere o “Carnapet” no Calendário Oficial do Município e dá outras providências. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 6 de março de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 13/2023

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Inserir o “Carnapet” no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 6 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Carnapet, evento festivo voltado aos munícipes e seus animais, no Calendário Oficial do Município, a ser realizado anualmente no período de carnaval.

Parágrafo único. O Carnapet poderá ser realizado em mais de uma edição anual e também poderá ocorrer em outras épocas de ano, no caso de “Carnapet fora de época”.

Art. 2º Deverão ser observadas, aplicadas e exigidas todas as legislações vigentes no que diz respeito aos bons tratos aos animais, respeitando todos os animais presentes quanto aos horários de execução, volume do som, segurança do ambiente e qualquer outra questão que possa oferecer risco aos pets.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de receber doações visando custeio ou promoção dos eventos.

Art. 4º Poderão ser cedidos espaços a entidades, devidamente cadastradas e autorizadas junto a secretaria competente, para a realização de ações de conscientização em prol da causa animal.

Parágrafo único. As entidades poderão comercializar produtos, rifas ou pedir donativos, sob autorização prévia da administração pública, visando a arrecadação de fundos para custeio de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 7 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária